ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

SESSÃO DE ABERTURA-CREDENCIAMENTO - ABERTURA DAS PROPOSTAS – NEGOCIAÇÃO – HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR.

Às nove horas do dia doze de setembro de 2018, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar abertura ao Pregão Presencial nº 030/2018, objetivando a contratação de empresa especializada em Serviços de Lavanderia para atender às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/RN.

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac RN em 29/08/2018, sendo retirado por 09 (nove) empresas interessadas.

O pregoeiro iniciou a sessão cumprimentando os presentes e solicitou os documentos de credenciamento dos representantes das empresas participantes, quais sejam:

- **LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA.-EPP**, CNPJ sob o nº 01.840.911/0001-90, representada pelo Sr. Leonardo da Costa Pizzato, CPF nº 040.496.196-79;

- **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI - EPP**, CNPJ sob o nº 02.515.391/0003-74, representada pelo Sr. Gilberto Bezerra da Silva, CPF nº 153.047.284-91;

As duas empresas se declararam como possuidoras dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

A Comissão verificou junto ao Portal da Transparência, e na lista das empresas suspensas de licitar junto ao Sistema "S", estando as empresas aptas à participação no certame.

Passou-se, então, à análise e rubrica dos documentos de credenciamento pelos representantes, que nada quiseram registrar.

Por estar em conformidade com o Edital, a Comissão declarou ambas as empresas credenciadas para o presente certame.

Por conseguinte, foram solicitados os envelopes de proposta e habilitação das empresas participantes, procedendo-se, primeiramente, à abertura, análise e rubrica das propostas de preços, repassando-se, em seguida, para exame dos licitantes. Questionados se havia algo a consignar, o representante da empresa **LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA.-EPP** informou que a proposta de preços da empresa **HOSP LAVER** possui endereço diverso do constante de seu contrato social.

Em razão do questionamento, a Comissão realizou diligência junto ao representante da empresa **HOSP LAVER** para que o mesmo esclarecesse o CNPJ de sua matriz, posto que no contrato social não consta tal informação. O Sr. Gilberto Bezerra da Silva informou o número de CNPJ 02.515.391/0001-02, sendo confirmado junto ao site da Receita Federal se tratar da matriz localizada no mesmo endereço constante do Contrato Social apresentando.

Entretanto, a Comissão, reanalisando os documentos apresentados, pode constatar que na carta de credenciamento, proposta de preços e identificação dos envelopes de habilitação e proposta constam o CNPJ da filial de número 02.515.391/0003-74.

Assim, como o contrato social apresentado não consta alteração com a definição da filial e seu endereço, e, como as empresas possuem sede em cidades diferentes, estando a matriz localizada em Paulista/PE, e a filial em Maceió/AL, o contrato apresentado no credenciamento é considerado incompleto, ou, ainda, deveria constar o contrato social da filial, registrado na Junta Comercial de Alagoas.

Desta forma, a Comissão decide retroagir sua decisão em credenciar a empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI – EPP,** anulando o referido ato, tendo em vista informação advinda posteriormente à abertura da proposta, solicitando, desde já a ratificação da autoridade competente.

Prosseguindo com a análise das propostas, a Comissão verificou que na proposta da empresa **HOSP LAVER** consta assinatura digitalizada ou em cópia colorida, não podendo ser considerada original. Sendo, portanto, desclassificada pela Comissão, conforme item 8.2 do Edital.

A proposta da empresa **LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA.-EPP** foi considerada classificada, por estar de acordo com as exigências constantes em Edital.

Tendo em vista a abrangência da publicação do pregão em referência, o número de empresas interessadas que retiraram o instrumento convocatório e a urgência na contratação pela proximidade da inauguração do Hotel Senac Barreira Roxa, a Comissão decidiu dar prosseguimento ao certame, consoante disposição do item 10.12 do edital que aduz que a validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita. Por tanto, a

Comissão pede desde já que a autoridade competente ratifique os seus atos, em consonância com a norma de contratações do Senac.

Por conseguinte, a Comissão iniciou a negociação direta junto à empresa LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA.-EPP, tendo a mesma reduzido o valor de sua proposta de R$ 400.282,25 (quatrocentos mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

Em continuidade, a Comissão procedeu à abertura, análise e rubrica dos documentos de habilitação da empresa melhor classificada.

Finalizada a verificação, a Comissão declara habilitada e, consequentemente, vencedora do presente certame, a empresa **LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA.-EPP**.

Fica desde já aberto o prazo recursal, conforme item 12.1 do Edital.

Nada mais havendo a ser registrado, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail e encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Talita Cristina Bocayuva Torres, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Isaac Nilton de Sousa
Presidente da Comissão e
Pregoeiro

Julliana Alliny de Souza Silva
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

Talita Cristina Bocayuva Torres
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

EMPRESA PARTICIPANTE PRESENTE:

_____

LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA.-EPP

OUVINTE:

_____

GILBERTO BEZERRA DA SILVA, CPF nº 153.047.284-91